

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF - URFBIO Triângulo</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p>Data: 29/08/2019</p>
<p>Empreendedora/Empreendimento: <b>Maria Tereza de Carvalho/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 21.569</b></p>		<p>Município: <b>Ituiutaba/MG</b></p>
<p>Processo administrativo n.º <b>06020000232/17</b></p>		
<p>De: <b>Dayane Aparecida Pereira de Paula</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: <b>Carlos Luiz Mamede</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor - IEF URFBIO TM.</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º <b>06020000232/17</b> em questão foi formalizado em 11/10/2017;</p> <p>Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;</p> <p>Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do <b>art. 50 da Lei n.º 14.184/02</b>;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no <b>art.33 do Decreto 47.383/2018</b>;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela <b>desistência por parte da empreendedora</b>.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  <p>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual D-2 SUPRAM TMAP N.º 1237642-6 UFMG - 203A26</p> </div> <p style="text-align: center;"><b>Dayane Ap. Pereira de Paula</b></p> <p>Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>		

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000232/17** em questão foi formalizado em 11/10/2017;

Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;

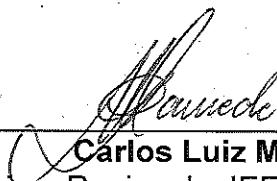
Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000232/17**, relativo ao empreendimento **Maria Tereza de Carvalho/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 21.569**, inscrita no CPF sob o nº. 608.734.856-53, localizado no município de Ituiutaba/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.



---

**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo